



LEI MUNICIPAL Nº 1857 DE 02 DE JULHO DE 2008.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (CMJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ).

§ 1º. O conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º. Caberá ao Executivo Municipal garantir a infra-estrutura, para o funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 2º. O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude majorvieirense terá por objetivos:

I – Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II – Propor e fiscalizar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização da plena cidadania;

III – Participar da construção de uma política pública para a juventude a ser implantada pela Administração Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Elaborar relatórios, apresentar à administração municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II – Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse;

III – Propor o desenvolvimento de atividades;

IV – Encaminhar, após ampla discussão da plenária do conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

V – Promover em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

VI – Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

Art. 4°. São instancias do Conselho Municipal de Juventude;

I – Plenários populares de jovens, realizadas periodicamente;

II – Conselho de Representantes, composto por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) suplentes, eleitos;

III – Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

IV – Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para sua implantação;

V – Convocar plenárias extraordinárias, desde que, pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de integrantes do Conselho de Representantes;

VI – Constituir grupos de trabalhos para estudar detalhadamente, se necessário, com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos de competência do Conselho, auxiliando assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Juventude será composto de jovens com idade de 16 a 25 anos de idade, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

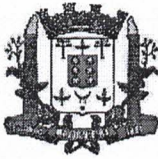
§ 1°. O Conselho de Representante será dirigido de forma colegiada.

§ 2°. A eleição dos Conselheiros será realizada em plenária convocada para esse fim, através de publicação em informativo ou jornal de circulação no município, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ele.

§ 3°. Na eleição votarão individualmente, os jovens cadastrados, presentes no dia da plenária convocada.

§ 4°. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5°. A nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 6°. Serão nomeados somente os membros que comprovarem estar estudando.

§ 7°. O Executivo Municipal designará um membro para participar do Conselho de representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 8°. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas como serviços relevantes.

Art. 6°. O Conselho de Representantes escolherá em reunião, logo após a eleição, o presidente, vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1°. A posse dos membros que trata o *caput* deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos membros.

§ 2°. O membro do Conselho Municipal de Juventude, pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

Art. 7°. A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática de conselheiro, cujo suplente passará automaticamente à condição de titular.

Art. 8°. Fica assegurada a todos os segmentos juvenis existentes no município e as pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Juventude, direito a participação nos grupos de trabalho e nas plenárias, observando o disposto no artigo 5°.

Art. 9°. As Secretarias Municipais que, de qualquer forma estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 10°. O Conselho elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, o seu regimento Interno, em conformidade com esta lei, submetendo-o a aprovação Plenária.

Art. 11°. O Conselho expedirá as normas relativas a sua organização e funcionamento.

Art. 12°. O Conselho poderá expedir normas relativas a sua organização e funcionamento.

Art. 13°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27


Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Major Vieira (SC), 02 de julho de 2008.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 02/07/2008.



ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário de Administração